

## PROJETO DE LEI Nº /2018

### ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 14.786, DE 13 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO III – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A alínea “c” do inciso I, a alínea “b” do inciso II e o inciso III, do art. 5º da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I - .....

c) área técnico-administrativa: compreende atividades de natureza técnica, realizadas por graduados em curso de nível superior, com formação ou habilitação específica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução de tarefas relativas à gestão estratégica de recursos humanos, organização e métodos; licitação e contratos; orçamento e finanças públicas; controle interno e auditoria; elaboração de laudos e cálculos, pareceres e informações; desenvolvimento de sistemas, tecnologia e segurança da informação; e outras atividades especializadas de suporte técnico que sejam demandadas no interesse do serviço.

II - ...

b) área técnico-administrativa: compreende atividades de nível intermediário, de natureza técnica, referentes à execução de tarefas de apoio administrativo relacionadas a recursos humanos, contabilidade e finanças públicas, auditoria e controle interno, serviços de precatórios, aquisição de materiais e serviços e outras atividades de suporte administrativo que sejam demandadas no interesse do serviço;

III – Cargos da Carreira de SPJ/NF: compreende atividades de nível fundamental, referentes à execução de tarefas auxiliares relacionadas à tramitação de processos e a outras atividades demandadas no interesse do serviço.” (NR)

**Art. 2º** Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao art. 15, da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 15 ...

“§1º O percentual máximo relativo à Gratificação por Alcance de Metas das Unidades Judiciárias ou Administrativas será desdobrado em parcelas setorial

e individual de desempenho, conforme regulamentação por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.”

§2º A Gratificação por Alcance de Metas das Unidades Judiciárias ou Administrativas será devida proporcionalmente nos casos de afastamentos superiores a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não, ocorridos durante o período de apuração de resultados, salvo nos afastamentos motivados por férias, licença para tratamento de saúde do servidor, licença-maternidade, licença-paternidade e licença-adotante.”(AC)

**Art. 3º** O caput e os parágrafos 1º e 2º do art. 20 da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. É instituída a Gratificação de Estímulo à Interiorização – GEI para os servidores das carreiras referidas no art. 4º, incisos I, II e III desta Lei, em exercício nas Comarcas situadas em localidades menos atrativas à lotação de servidores, considerando-se para essa conceituação o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM e respectivas faixas, aferidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput será calculada, exclusivamente, sobre o vencimento-base dos servidores, no percentual entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), consideradas as Comarcas localizadas em Municípios com IDHM até 0,699, excluídas aquelas de entrância final e as que compõem a Região Metropolitana de Fortaleza, ficando a implantação autorizada de acordo com a disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário.

§ 2º A classificação das Comarcas segundo os critérios referidos no parágrafo anterior será regulamentada por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, podendo ser definidos percentuais distintos da gratificação a que se refere o caput pelas faixas de IDHM, priorizando-se as comarcas que apresentarem IDHM mais baixos.” (NR)

**Art. 4º** Os quantitativos de cargos efetivos do Quadro III – Poder Judiciário ficam consolidados em conformidade com o Anexo Único parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** As alterações previstas no art. 1º não afetam as atribuições dos servidores em exercício até a data de publicação desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, de de 2018.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº \_\_\_\_\_**

**Cargos Efetivos do Quadro III – Poder Judiciário - Consolidado**

| <b>CARGO</b>                 | <b>QUANT.</b> | <b>ESCOLARIDADE</b>   | <b>LEI DE CRIAÇÃO/<br/>REESTRUTURAÇÃO</b> |
|------------------------------|---------------|---|---|
| Analista Judiciário SPJ/NS   | 617           | - Área Judiciária: Bacharelado em Direito<br>- Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica | 14.786/2010                               |
| Oficial de Justiça SPJ/NS    | 264           | Bacharelado em Direito  | 14.786/2010 e 16.302/2017                 |
| Analista Judiciário          | 1             | Bacharelado em Direito  | 13.551/2004 e 13.837/2006                 |
| Assistente Social            | 4             | Bacharelado em Serviço Social   | 13.551/2004 e 13.837/2006                 |
| Analista Judiciário Adjunto  | 20            | Nível superior  | 13.551/2004 e 13.837/2006                 |
| Escrivão                     | 6             | Nível superior  | 12.342/1994                               |
| Oficial de Justiça Avaliador | 43            | Nível superior  | 13.551/2004 e 13.837/2006                 |
| Oficial de Justiça SPJ/NM    | 432           | Nível médio   | 14.786/2010 e 16.302/2017                 |
| Técnico Judiciário SPJ/NM    | 1014          | Nível médio   | 14.786/2010                               |
| Técnico Judiciário           | 132           | Nível médio   | 13.551/2004 e 13.837/2006                 |
| Técnico em Manutenção        | 9             | Nível médio   | 13.551/2004 e 13.837/2006                 |
| Motorista                    | 6             | Nível médio   | 13.551/2004 e 13.837/2006                 |
| Telefonista                  | 1             | Nível médio   | 13.551/2004 e 13.837/2006                 |
| Auxiliar Judiciário SPJ/NF   | 454           | Nível Fundamental   | 14.786/2010                               |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>3003</b>   | -   | -   |